



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 344, DE 2021

(Do Sr. David Soares)

Proíbe a produção e comercialização de tereftalato de polietileno, polietileno de alta densidade, policloreto de vinila ou cloreto de vinila, polietileno de baixa densidade e polipropileno, poliestireno, que não sejam recicláveis.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-317/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares

Apresentação: 09/02/2021 16:16 - Mesa

PL n.344/2021

PROJETO DE LEI N° DE 2021.

Proíbe a produção e comercialização de tereftalato de polietileno, polietileno de alta densidade, policloreto de vinila ou cloreto de vinila, polietileno de baixa densidade e polipropileno, poliestireno, que não sejam recicláveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º - Fica proibida a produção e comercialização de tereftalato de polietileno, polietileno de alta densidade, policloreto de vinila ou cloreto de vinila, polietileno de baixa densidade e polipropileno, poliestireno, que não sejam recicláveis e biodegradáveis.

§1º- A fabricação de produtos que contenham um ou mais tipos de plásticos que não sejam passíveis de serem reciclados ou biodegradáveis deve ser encerrada em até 60 dias após a publicação desta lei.

§2º - A venda de produtos que contenham um ou mais tipos de plásticos que não sejam passíveis de serem reciclados ou biodegradáveis deve ser encerrada em até 90 dias após a publicação da lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por David Soares (DEM/SP), através do ponto SDR_56356, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato exEditida Mesa n. 80 de 2016.





Justificativa.

A humanidade convive com um mar de plástico, quase literalmente. Um estudo da revista científica Science, publicado em setembro passado, estima que mais de 20 milhões de toneladas de resíduos provenientes de polímeros acabarão nos oceanos até 2030. O volume equivale a 11% de todo lixo plástico gerado globalmente. É como se a cada 10 copinhos de água usados na firma, um fosse parar no mar. O problema é que muitos copinhos são utilizados em diversas ocasiões.

Para reduzir o tamanho do problema, algumas cidades decidiram proibir o uso de utensílios plásticos descartáveis. A tendência começou com as sacolinhas de supermercado, que já são proibidas em boa parte da Europa e, em São Paulo, tiveram o uso regulamentado. Agora, a bola da vez são os copos e talheres feitos de polímeros, utilizados em larga escala pela indústria de alimentação fora de casa e delivery.

Na segunda semana de janeiro, entrou em vigor na capital paulista uma lei que proíbe estabelecimentos comerciais, como bares, hotéis e restaurantes, de fornecer utensílios de plástico descartável. Quem descumprir estará sujeito a multas de até 8 mil reais e, em caso de reincidência por mais de seis vezes, ao fechamento do estabelecimento.

A medida está alinhada com o conceito de “retomada verde”, modelo econômico de baixo carbono considerado por muitos países como o ideal para o mundo pós-covid. Nessa nova economia, tecnologias poluentes e de alta emissão serão substituídas por outras, modernas e mais amigáveis ao meio ambiente¹.

Portanto há necessidade iminente de que o Legislativo coloque uma pá de cal sobre o tema e proíba a produção e comercialização conforme proposto neste

¹ <https://exame.com/invest/esg/banir-ou-reciclar-qual-e-a-melhor-opcao-para-o-plastico-descartavel/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares

projeto e que inclusive incentiva a iniciativa privada para modernizar seu modo de produção, com benefícios para toda a sociedade e para os negócios.

Nesse sentido submeto o presente projeto à apreciação de meus pares, ressaltando a gravidade do tema e a competência desta Casa de legislar em benefício do povo brasileiro que representa.

Sala de comissões , janeiro de 2021.

Deputado David Soares - DEM/SP

Apresentação: 09/02/2021 16:16 - Mesa

PL n.344/2021

Documento eletrônico assinado por David Soares (DEM/SP), através do ponto SDR_56356, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEditida Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 7 5 5 2 6 6 8 3 0 0 *